

**Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Gestão 2016/2017 –
Realizada em 27/08/2016 em São Paulo – Sede do CRF-SP – 5º andar.**

Às nove horas e cinco minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Conselho de Presidentes das Comissões de Ética com a presença: Presidente da CE de Adamantina – Erico Gustavo da Silva Ruiz; Presidente da CE de Araçatuba – Mariane Machado Curbete; Presidente da CE de Araraquara - Helena Rocco; Presidente da CE de Barretos – Fabricia Helena Santello; Presidente da CE de Bauru - Nilva Maria Maia de Araújo Petraglia; Membro da CE de Bragança Paulista – Roberta Cristina Figueiredo; Presidente da CE de Fernandópolis - Marcia Regina Salvioni Rosolem; Presidente da CE de Franca - Renato de Britto Alves; Membro da CE de Guarulhos – Renato Matroni; Presidente da CE de Marília - Leia Juliana Yamaoto; Presidente da CE de Mogi das Cruzes - Virginia Maria A. de Oliveira; Presidente da CE de Piracicaba - Maria Michico Watanabe; Presidente da CE de Presidente Prudente – Sylmara Pereira Zanatta; Presidente da CE de Registro - Isabel Cristina Soares; Presidente da CE de Ribeirão Preto - Liliani Helena Carmo C.B. Rayes; Presidente da CE de Santo André - José Wilson Barreto Pinto; Presidente da CE de Santos - Paulo Angelo Lorandi; Presidente da CE de São José Rio Preto - Gisele Baptista Mantovani; Presidente da CE de São José dos Campos - Jacinta de Cassia Rezende Camargo e Presidente da CE da Sede – Tatiana Ferrara Barros

1. Justificativas de ausência - Campinas: Dra. Patrícia Gomes Júlio Balbo – motivos pessoais; Caraguatatuba: Dr. Marcio Pereira da Silva – motivos pessoais. **Decisão:** Justificativa aprovada.

2. Apresentação dos Presidentes das Comissões de Ética – Todos os presentes se apresentaram

3. Aprovação de ata da 2ª Reunião do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, realizada em 18/06/2016 - **Decisão:** Ata aprovada.

4. Informações Administrativas/Jurídicas:

4.1. Auditoria do TCU nas Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional – Dr. Marcos Machado Ferreira: O CRF-SP, por ser uma autarquia, deve prestar contas ao TCU. Durante alguns anos o TCU fiscalizou os conselhos regionais de forma indireta; o CRF-SP encaminhava a prestação de contas ao CFF, que então apresentava ao TCU, porém a partir de 2014 o TCU iniciou fiscalização direta. Desde então, o TCU está ministrando cursos de capacitação aos representantes dos órgãos públicos fiscalizados. Com as capacitações foi possível identificar que alguns pontos de ordem administrativa deveriam ser revisados: - Deslocamento de funcionários, diretores e voluntários, tendo em vista que para o pagamento de diárias ser efetuado é necessário a apresentação de documentos comprobatórios do deslocamento, em hipótese alguma será aceita declaração de forma de deslocamento como documento comprobatório. No Check list de prestação de contas terá o valor da passagem aérea, que deverá ser o de menor valor dentro do período que o voluntário tem disponibilidade para se deslocar. Além dos documentos comprobatórios de deslocamento é necessário o relatório de representação (para comprovar a participação como representante do CRF-SP), além de lista de presença, pauta e ata, quando houver. Na apresentação sobre a fiscalização do TCU foram abordados os seguintes pontos: - Criação de cursos pelo TCU para capacitação dos órgãos públicos. - Voluntários também são fiscalizados. - Identificação e uso do GPS nos carros do CRF-SP para que não ocorra uso indiscriminado fora do

horário de trabalho, sendo permitido somente o uso pelos fiscais (como instrumento de trabalho) e da diretoria enquanto representando o CRF-SP. - Diárias, de acordo com a legislação, são pagas diárias à agentes públicos quando estão representando o órgão público: Visam cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, incluindo taxi. Por isso podem apresentar variação no valor. Dessa forma o CRF não pode disponibilizar taxi e alimentação àqueles que recebem diária, caso ocorra o custeio, será reduzido do valor da diária a ser recebida. Em relação ao uso do carro próprio será acrescido adicional de deslocamento somente ao proprietário do carro. - Concessão de benefícios: O TCU permite somente a concessão de benefícios aos empregados desde que estejam previstos em lei. - Fornecimento de lanche para as reuniões: o TCU declarou que não pode ser feito tal liberação por conta de artigos previstos em lei e declarou que se o ato for feito o órgão público em questão pode ir a julgamento – O CRF-SP encaminhou consulta ao TCU quanto à disponibilização de lanche, porém o TCU informou que é um órgão fiscalizador e não consultivo, orientou que o CRF-SP realize uma licitação para a aquisição de lanche e encaminhe para o TCU julgar. - Lei de acesso à informação: As autarquias devem dispor em seu portal informações referentes a gastos, data, horários, local de reuniões, deliberações, resoluções, atas de reuniões, diárias, verba de representação. Somente o mapa de fiscalização não está disponível no portal do CRF-SP. O CRF-SP está se adaptando ao novo sistema que foi implantado há pouco (Portal da Transparência). Foi instituído o SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) que avaliará todos os documentos produzidos no CRF-SP, quanto ao sigilo e tempo de guarda. Será também instituída ouvidoria. - Relatórios do Conselho: O TCU pede para que a diretoria encaminhe anualmente relatórios sobre o andamento do CRF para análise e aprovação. A Comissão de Ética está prevista em lei, e foi realizada uma análise em conjunto com o departamento jurídico e será encaminhada proposta de custeio do deslocamento dos membros quando do trâmite de PED para aprovação da Diretoria. É importante que os presentes disseminem estas informações nas suas regiões. É sugerido a criação de Pauta pela Secretaria que permita discutir sobre PED's em conjunto Conselheiros e Presidentes das Comissões de Ética, e que as reuniões sejam semestrais.

Decisão: Anexar à ATA desta reunião a apresentação do Dr. Marcos.

4.2. C.I. 001/16 – Uso de táxi conveniado: Ressaltado a todos que os campos do boleto sejam preenchidos corretamente. Caso contrário o usuário do táxi terá que ressarcir o valor para o CRF-SP. **Decisão:** Todos cientes.

4.3. Projeto “Faz bem ouvir seu farmacêutico”: A ideia do CRF-SP é produzir campanhas com fotos de farmacêuticos reais. Os farmacêuticos deverão enviar foto representativa em seu ambiente de trabalho para o e-mail fazbemouvir@crfsp.org.br. As fotos recebidas serão analisadas pelo departamento responsável que enviará um questionário de autorização do uso de imagem para que o profissional preencha, na devolutiva do formulário se estiver em acordo com os regulamentos necessários para o uso da imagem a mesma ficará disponível para a publicação. **Decisão:** Todos cientes.

4.4. Espaço para a Comissão de Ética na Revista do Farmacêutico: Foi aprovado o espaço solicitado na Revista do Farmacêutico, sendo que no primeiro semestre será apresentado o comparativo entre os Processos Éticos dos dois últimos anos e no segundo semestre fica à critério do Conselho de Presidentes. Informa também, que na edição atual da Revista será tratado a questão dos riscos e ilegalidade da assinatura de documentos em branco. É sugerido como tema esclarecer o papel da Comissão de Ética aos profissionais farmacêuticos. Explicar que o Conselho Profissional, para salvaguardar

a saúde da sociedade, precisa fiscalizar as atividades dos farmacêuticos. Dizer, também, que o Código de Ética não limita a atividade profissional, pelo contrário, serve para desenvolver a profissão. Define as ações que não devem ser feitas, mas não limita as possibilidades do fazer profissional, desde que balizado pelos princípios éticos. Nesta perspectiva, quanto mais a classe farmacêutica se desenvolve mais o código de ética evolui. Abordar o código de ética através da comissão de ética em sua concretude (a importância do trabalho na comissão de ética para a vida profissional do farmacêutico). A fiscalização do CRF está de acordo com o Código de Ética Farmacêutica, e nele está explícito o que um profissional de farmácia pode ou não fazer. Sugestão de colocar na matéria primeiro o papel da Comissão de Ética e depois o papel da Fiscalização para que o profissional entenda o funcionamento desses dois departamentos dentro do Conselho e a apresentação de matérias sobre a ética de forma sequencial, primeiro apresenta-se o código de ética, em seguida a comissão de ética e por último a fiscalização. Mostrar para eles o entendimento não de um indiciado, mas sim o entendimento de um voluntário, para se entender melhor o funcionamento do Órgão em questão. É sugerido encaminhar proposta e solicitar espaço menor, mas contínuo na revista. **Decisão: 1)** Elaborar matéria com os temas “O Código de Ética Evolui com a Profissão” e “Ética na Perspectiva do Desenvolvimento Profissional”. **2).** Solicitar matéria menores, mas contínuas.

4.5. Material orientativo sobre Deliberação 06/2015: O Conselho, preocupado com o número de PED's por atestado médico falso, tem intensificado a divulgação de informes relacionados ao assunto. São apresentadas as matérias da Fiscalização Parceira e da Revista do Farmacêutico. É informado que em razão dos apontamentos das Comissões de Ética sobre o fato que o farmacêutico alega que não tinha protocolado o atestado e que não sabia de sua existência mudou-se o procedimento quando da apresentação de atestado de saúde. O farmacêutico deve assinar o formulário juntamente com o seu representante ao protocolar no CRF. Informa também que a Deliberação 06/2015 foi revisada e foi incluído parágrafo único referente a assinatura do formulário pelo farmacêutico, e que na próxima edição da Revista terá uma matéria sobre esse tema. **Decisão:** Encaminhar a nova Deliberação, assim que aprovada, aos Presidentes da Comissão de Ética.

4.6. Exclusão das tabelas referentes aos termos de visita/intimação e recursos no relatório de conclusão da Comissão de Ética: Relatam que praticamente todos os relatórios das Comissões de Ética tem apresentado algum tipo de erro sendo na maioria relativos à formatação/digitação. Sugerem que as Comissões elaborem relatórios mais objetivos e bem específicos em relação aos dados do indiciado. Em caso de dúvida o voluntário pode ligar imediatamente para a Secretaria para que haja esclarecimento. No diretório de cada seccional há um Relatório Ideal com o passo-a-passo para que o voluntário em caso de dúvida, utilize. É ressaltada a importância da uniformização dos trabalhos entre as Comissões de Ética. **Decisão:** Todos cientes e de acordo.

4.7. Parecer jurídico sobre a dispensa de testemunha quando esta desconhece o motivo pelo qual está presente na oitiva: Apresenta-se o parecer sobre a testemunha que desconhece os fatos: *A consultoria jurídica da Secretaria Central das Comissões de Ética apresenta parecer no que toca à testemunha que desconhece os fatos. A prova testemunhal consiste em uma reprodução oral do que se encontra na memória daqueles que presenciaram ou tiveram notícia dos fatos, e está prevista no Anexo III da Resolução 596/14 do CFF. Assim, o relator deve inquirir a testemunha acerca dos fatos articulados*

*no parecer de viabilidade, e, caso ela desconheça-os, a oitiva encerra-se de pronto. Em seguida, é apresentado um parecer sobre as oitivas do indiciado e das testemunhas: A consultoria jurídica da Secretaria Central das Comissões de Ética apresenta parecer no que toca a ordem de oitiva do indiciado e das testemunhas na audiência. A Resolução nº 596/14 do CFF é omissa sobre a ordem de oitiva. Assim, com base no art. 1º do Anexo II da Resolução nº 596/14 do CFF, valemo-nos da Teoria Geral da Prova que dispõe que o acusado nos processos em geral sempre deve se manifestar por último em razão dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Cumpre ressaltar que a eventual inversão das oitivas, conforme entendimento majoritário, caso não gere prejuízo à defesa, não possui o condão de gerar qualquer nulidade, devendo ser considerado o ato da audiência válido. O indiciado deve autorizar a inversão da ordem das oitivas se necessária e deve constar no depoimento. **Decisão:** Encaminhar ambos pareceres aos Presidentes das Comissões de Ética e disponibilizar os textos no PUB da Ética.*

4.8. Consulta de Responsabilidade Técnica pelo portal do CRF-SP: Consultaram os departamentos responsáveis sobre a possibilidade da consulta da responsabilidade técnica e que foram informadas que na página de consulta da Certidão de Regularidade, conforme sugerido, não é possível alterá-la para a pesquisa dos vínculos profissionais, pois, descaracterizaria a finalidade da página em questão. Uma alternativa seria na aba “Atendimento Eletrônico” com a criação de uma opção “Vínculos Profissionais” em que o farmacêutico, usando seu *login* e senha, poderia consultar seus vínculos atuais. Questiona se a proposta contemplaria o objetivo do Conselho de Presidentes. Os presentes concordam com a sugestão apresentada. **Decisão:** Encaminhar aos departamentos responsáveis solicitação de inclusão da opção de pesquisa de vínculos profissionais na aba “Atendimento Eletrônico”.

4.9. Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve: XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador - O CFF respondeu ao ofício do CRF-SP sobre a consulta relativa à interpretação do termo “Qualquer Natureza” e como resposta esclareceu que inclui vínculos com empresas ligadas ao âmbito farmacêutico ou não. Em razão disso a Diretoria determinou em reunião que iam considerar “Vínculos Relacionados ao Exercício da Profissão” **Decisão:** Todos cientes.

4.10. Caracterização de pessoas habilitadas e autorizadas para a aplicação de injetáveis durante a fiscalização – Data: 10/12/2016: A diretoria foi convidada para discutir com o Conselho de Presidentes a questão da aplicação de injetáveis e que a princípio toda a diretoria está disponível para a reunião do dia 10/12. É questionado aos presentes qual a proposta para conduzir essa discussão na referida reunião. É sugerido que seja elaborado um documento com histórico do que já foi discutido sobre o assunto pelo Conselho de Presidentes com o objetivo de respaldar a discussão. Lembra também a importância de convidar o departamento jurídico para a reunião. Comenta que futuramente deveria ser discutido o fato dos enfermeiros se negarem a administrar medicamentos preparados por farmacêuticos. **Decisão: 1).** Elaborar documento norteador da discussão. **2).** Convidar o departamento jurídico do CRF-SP para a reunião.

4.11. Aprovação das Súmulas – Ponto de Pauta incluído: Em razão da resposta de consulta ao CFF sobre o Art. 12 do anexo III da res. 596/14 será proposto ao Plenário aprovação da súmula 26 em que no caso de 3 Suspensões por motivo grave o 4º PED

com suspensão por motivo grave será aplicada a penalidade de eliminação. **Decisão:** Todos cientes

4.12. Fórum de Prescrições Ilegíveis - Ponto de Pauta incluído: No próximo dia 09 ocorrerá uma reunião entre o CRF-SP e o CREMESP e no dia 11/10 acontecerá um Fórum com a participação dos demais Conselhos da área da saúde ambos visando dar continuidade nos problemas relacionados às prescrições.

Decisão: Consultar o departamento de Orientação Farmacêutica sobre os critérios legais exigidos em uma prescrição.

5. Posição sobre o andamento

5.1. Revisão das Deliberações do CRF-SP nº 07/15 e 08/15: Foi informado que as deliberações nº 07/15 e 08/15 foram revisadas e que não há previsão para periodicidade de reuniões. Porém no manual de orientação consta reunião bimestral. É apresentada a página do manual com a nova sugestão de redação. **Decisão:** Aprovado o seguinte texto: Devem ser realizadas de acordo com demandas provenientes das reuniões do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, para distribuição dos PED entre os membros ou outras justificáveis.

5.2. Parecer jurídico acerca da interferência do advogado/procurador na audiência: Apresenta-se o parecer aos presentes: *A consultoria jurídica da Secretaria Central das Comissões de Ética apresenta parecer no que toca à interferência do advogado/procurador na audiência. O CRF-SP tem que respeitar a lei (art. 5º, II, e 37, caput, CF). Nos termos do art. 12 do código de processo ético, a audiência é o momento em que se dará o depoimento pessoal e a oitiva de testemunha, que serão conduzidos pelo relator. Não há previsão da interferência do procurador, como na defesa oral em Plenário. Assim, caso o procurador não seja advogado, ele não possui o direito de se manifestar na audiência, ficando a critério do relator aceitar ou não sua manifestação com base na ampla defesa. Contudo, caso o procurador seja advogado, ele poderá se valer do Estatuto da Advocacia para esclarecer fatos e direitos a qualquer momento:*

Art. 7º São direitos do advogado: X - Usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas; Essa manifestação apenas se dará por iniciativa do advogado e, caso o relator entenda que o pleito não é pertinente, poderá indeferi-lo. O advogado, via de regra, apenas poderá se manifestar sobre aspectos formais do procedimento (ordem de oitiva, nulidades etc.), não de matéria técnica de conhecimento farmacêutico. Em geral, a praxe é, diante da indignação do advogado, constar em ata a expressão “pela ordem” seguida das razões que ele oferecer. Por exemplo: durante uma sessão de depoimento, o advogado do indiciado se manifesta contra alguma pergunta do relator alegando que ela abrange fato que não consta do Parecer de Viabilidade. Neste caso, o relator, em respeito ao art. 7º da Lei 8.906/94 fará constar em ata: “O patrono pediu a palavra pela ordem nos seguintes termos:”. Depois seguirá normalmente na sua linha de raciocínio. Cumpre salientar que o relator que preside a sessão está investido em uma função pública, e possui autoridade com poder de polícia para conduzir os trabalhos de forma harmônica e eficaz, podendo, em casos extremos, caso o advogado conturbe a sessão, cassar sua palavra ou retirá-lo do recinto. O Poder de polícia é o poder conferido à Administração Pública, para restringir, frenar, condicionar, limitar o exercício de direitos e atividades dos particulares para preservar os interesses da coletividade. Ele encontra fundamento na supremacia do interesse

*público sobre o particular, sendo um conceito da Teoria do Direito Administrativo. No CRF-SP, o Poder de polícia decorre das atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei 3.820/60 (essencialmente a fiscalização da profissão farmacêutica) todas de evidente interesse público. Este parecer deve ser utilizado como base para a resposta ao advogado/procurador caso o relator seja questionado na audiência. **Decisão:** Encaminhar o parecer aos Presidentes das Comissões de Ética e disponibilizar os textos no PUB da Ética.*

5.2.1. A presença do advogado do CRF-SP na sessão de depoimento – Art. 14 I do anexo II da Res. nº 596/14 – Sugestão de ponto de pauta da Dra. Tatiana: Apresenta-se o parecer aos presentes: *A consultoria jurídica da Secretaria Central das Comissões de Ética apresenta parecer no que toca a discricionariedade da presença do advogado do CRF-SP na Sessão de Depoimento. A Resolução nº 596/14 do CFF dispõe o seguinte: “Art. 14 - A Sessão de Depoimento do indiciado obedecerá ao que segue: I - somente poderão estar presentes no recinto os membros da Comissão de Ética, o depoente e seu procurador, as testemunhas, o advogado do Conselho Regional de Farmácia e o empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética;” [negrito nosso] Vê-se que, para permitir a presença na Sessão de Depoimento das pessoas relacionadas, utilizou-se a palavra “poderão”. O verbo “poder”, no que toca à presença do advogado do CRF, indica uma faculdade. Diferentemente seria se a Resolução tivesse feito uso do verbo “dever”, pois tal comando indicaria uma exigência de cumprimento necessário. Estando o ato processual da audiência dentro da competência da Comissão de Ética, a condução dos trabalhos, o que inclui a presença das pessoas autorizadas, que “podem” estar na sala, encontra-se no âmbito de sua discricionariedade. Assim, respeitando a Resolução referida, o Relator “pode” dispensar o advogado do CRF-SP sem que o PED se torne nulo por isso. Deve-se ressaltar que, ainda que seja uma discricionariedade do Relator, a presença do advogado do CRF-SP deve se dar de forma criteriosa, apenas em casos que eventualmente possuam complexidade jurídica, pois o aspecto técnico é de total competência do Relator. É ressaltado não ser obrigatório a presença do advogado para auxiliar na defesa do indiciado. Portanto, fica à critério dele ter ou não. É questionado a respeito do texto do artigo 14 quanto a presença de testemunhas durante o depoimento pessoal. **Decisão: 1)** Encaminhar o parecer aos Presidentes das Comissões de Ética e disponibilizar os textos no PUB da Ética. **2)** Consultar o Jurídico acerca do entendimento do Art. 14 sobre se as testemunhas e o indiciado podem estar presentes nas audiências.*

5.3. Plenária Ética – 12/11/16 (Pontos de pauta: Limites éticos do exercício da Farmácia Clínica; limites éticos do exercício da Farmácia Estética e limites éticos da propaganda (comunicação) profissional) – Representante por região e contribuições: A data da Plenária Ética foi alterada para 19/11. Todos os Presidentes das Comissões de Ética serão convocados e os pontos de pauta só serão apresentados ao Plenário se o propositor estiver presente (propositores poderão ser Conselheiros, Presidentes de Comissões de Ética, Diretor Regional e representantes de outras comissões). É solicitado proposta de ponto de pauta para a Plenária. Dra. Tatiana sugere alteração da expressão “propaganda profissional” por “comunicação profissional” e informa que possui material técnico que aborda o aspecto ético na área farmacêutica. É sugerido a apresentação de um comparativo entre o claro e definido em Legislação com o identificado na realidade da atuação profissional. **Decisão: 1)** Compilar os dados sobre comunicação profissional. Solicitar contribuição da Dra. Tatiana. **2)** Elaborar

comparativo entre o legal e o real para os três pontos de pauta. **3)**. Encaminhar material compilado para ciência dos Presidentes.

5.4. Grupos de trabalho sobre Atuação Clínica do Farmacêutico

5.4.1. Devolutiva da reunião em conjunto com a Comissão Assessora de Homeopatia ocorrida em 23/06/2016: É relatado o discutido na reunião de 23/06. Dr. Paulo esclarece que os farmacêuticos homeopatas desenvolvem as atividades de Atenção Farmacêutica desde a década de 1980, quando muitos assumiram as RT por farmácias homeopáticas. Devido a essa ação, a população sempre solicitou orientação quanto ao uso de medicamentos, inclusive pedindo indicações para problemas pontuais. É questionado por que o farmacêutico homeopata pode fazer prescrição de medicamento e o farmacêutico alopata não pode? Na perspectiva ética isso pode? Os medicamentos homeopáticos são isentos de prescrição de acordo com Lei 5.991/73 que diz que apenas as concentrações farmacologicamente ativas exigem prescrição médica. É sugerido que este assunto seja retirado da pauta e que o grupo de trabalho deve se reunir, para que se tenha entendimento e esclarecimento de todas as dúvidas de ambas as partes para posteriormente ser apresentado ao Conselho de Presidentes. Na reunião com a Comissão Assessora de Homeopatia havia sido definido encaminhar solicitação de um posicionamento do Departamento Jurídico para que apontasse o que é permitido para o farmacêutico prescrever, para posteriormente dar continuidade na discussão do assunto. **Decisão: 1).** Solicitar parecer do Departamento Jurídico sobre o exercício da profissão farmacêutica na área homeopática. **2).** Encaminhar o parecer do Departamento Jurídico ao grupo de trabalho (Dra. Fabricia, Dr. Paulo e Dra. Sylmara).

5.5. Constatação de ausência de farmacêutico no período declarado em atividade não privativa – Dra. Marcia: É esclarecido que o termo de fiscalização é determinado pelo CFF e que somente este tem poder de alterar sua estrutura. Sugerem que o assunto por estar mais relacionado com os procedimentos de fiscalização deve ser encaminhado para a Comissão Assessora de Distribuição e Transporte. **Decisão:** Encaminhar ao Secol solicitação de inclusão do tema na Pauta de discussão da Comissão Assessora de Distribuição e Transporte convidando a Dra. Marcia para participação na reunião.

5.6. Sugestões referente à forma de apresentação dos dados de processos éticos publicados na Revista do Farmacêutico: É sugerido que os motivos de abertura dos PED's apresentados nos gráficos sejam melhor esclarecidos, por exemplo, na forma de uma tabela. **Decisão:** Incluir legenda explicativa dos motivos de abertura de PED's na próxima matéria comparativa entre 2015 e 2016.

5.7. Alterações na palestra Ética na IES – Dra. Tatiana: Apresenta as mudanças na Palestra e explica que alterou a sequência de slides, deixando o slide de sanções disciplinares após o slide de significado de imperícia, imprudência e negligência, que foi inserido à palestra, além de adicionar a informação referente a “eliminação” no slide de infrações e penas. **Decisão:** Aprovada as alterações.

5.8. Projeto da Comissão de Ética de Fernandópolis: O projeto da Comissão de Ética de Fernandópolis visa atingir os alunos de 1º e 2º anos do curso de Farmácia e que a partir de um tema técnico atual abordar a relação com a ética profissional. É colocado que este tipo de abordagem não deve ser adotado pelas Comissões de Ética embora a proposta seja bastante interessante, e sugerido que o projeto seja apresentado ao CEP. **Decisão: 1).** Encaminhar ao CEP proposta de inclusão de abordagem ética nos cursos ministrados pelo CRF-SP. **2).** Encaminhar projeto da Comissão de Ética de Fernandópolis ao CEP.

6. Levantamento de divergências (parecer da CE X Julgamento do Plenário).

7. Treinamento

7.1. Elaboração de parecer de viabilidade – Irregularidades profissionais/ sanitárias:

Repautado

8. Datas das próximas reuniões: - 26/11/2016 - Seminário de Ética; - 10/12/2016.

Decisão: Todos cientes

Nada mais havendo a ser discutido, às dezesseis horas e cinquenta minutos deu-se por encerrada a reunião, na qual foi lavrada a presente ata, supervisionada pela Gerente da Secretaria Central das Comissões de Ética, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião de aprovação.

Adamantina

Araraquara

Araçatuba

Avaré

Barretos

Bauru

Bragança

Campinas

Caraguatatuba

Fernandópolis

Franca

Guarulhos

Jundiaí

Marília

Mogi das Cruzes

Osasco

Piracicaba

Presidente Prudente

Registro

Ribeirão Preto

Santo André

Santos

São João Boa Vista

São José dos Campos

São José Rio Preto

Sorocaba

Sede

Zona Leste

Zona Sul